

**O RECONHECIMENTO JUDICIAL DAS DOENÇAS  
OCUPACIONAIS EM BANCÁRIOS:  
REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA**

**THE JUDICIAL RECOGNITION OF DISEASES  
OCCUPATIONAL IN BANK EMPLOYEES:  
INTEGRATIVE LITERATURE REVIEW**

**João Vicente Soella<sup>1</sup>**

**Sátina Priscila Marcondes Pimenta<sup>2</sup>**

Centro Universitário Estácio de Vitória (ES), Brasil

**RESUMO**

Este artigo tem como objetivo investigar os critérios e requisitos para o reconhecimento judicial de doenças ocupacionais no setor bancário brasileiro, com foco nos desafios enfrentados pelos trabalhadores na busca pela classificação de suas condições de saúde como relacionadas ao trabalho. A pesquisa adotou uma metodologia de revisão integrativa de literatura, analisando jurisprudência, legislação trabalhista e previdenciária e jurisprudências relevantes, em especial decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O estudo abordou as principais doenças ocupacionais que acometem os bancários, incluindo distúrbios osteomusculares e transtornos mentais relacionados ao estresse ocupacional. Os resultados indicam que, apesar dos avanços na legislação e na proteção ao trabalhador, os desafios na obtenção de laudos periciais e a resistência do empregador continuam sendo obstáculos significativos ao reconhecimento dessas doenças. A pesquisa conclui que a padronização dos procedimentos periciais e a garantia de maior coerência nas decisões judiciais são necessárias para garantir a equidade no tratamento desses casos.

**Palavras-chave:** Bancário; Doença ocupacional; Reconhecimento judicial.

**ABSTRACT**

This article aims to investigate the criteria and requirements for the judicial recognition of occupational diseases in the Brazilian banking sector, focusing on the challenges faced by workers in the search for the classification of their health conditions as work-related. The research adopted a methodology of integrative literature review, analyzing jurisprudence, labor and social security legislation and relevant jurisprudence, especially decisions of the Superior Labor Court (TST). The study addressed the main occupational diseases that affect bank employees, including musculoskeletal disorders and mental disorders related to occupational stress. The results indicate that, despite advances in legislation and worker protection, the challenges in obtaining expert reports and employer resistance continue to be significant obstacles to the recognition of these diseases. The research concludes that the standardization of expert procedures and the guarantee of greater coherence in judicial decisions are necessary to ensure equity in the treatment of these cases.

**Keywords:** Banking; Occupational disease; Judicial recognition.

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Vitória. E-mail: jvsoella@terra.com.br.

<sup>2</sup> Advogada e Psicóloga. Pós-graduada em Direito Público e em Saúde e Intervenção Psicossocial, Mestre em Administração com ênfase em Gestão de Pessoas. Professora da Estácio Vitória. E-mail: satina.pimenta@estacio.br.

Submetido em 17/11/2024

Aceito em 04/12/2024

## INTRODUÇÃO

O setor bancário no Brasil desempenha um papel fundamental na economia nacional, empregando uma grande parcela da população e movimentando uma parte significativa das operações financeiras do país. Os profissionais que atuam nesse setor enfrentam um ambiente de trabalho caracterizado por alta exigência de produtividade, metas específicas e pressão constante. Essas condições, ao longo do tempo, podem impactar a saúde dos trabalhadores, resultando no surgimento de doenças ocupacionais, que afetam tanto a saúde física quanto a mental desses profissionais. Diante desse cenário, o reconhecimento judicial das doenças ocupacionais ganha relevância, sobretudo no setor bancário, onde os trabalhadores estão expostos a riscos específicos.

O problema de pesquisa deste trabalho consiste em entender como o Poder Judiciário vem se posicionando nos casos que envolvem doenças ocupacionais em bancários. A investigação desse problema faz-se necessária para compreender os critérios de saúde utilizados pelos tribunais na análise dessas demandas, bem como as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores ao buscarem o reconhecimento judicial de suas condições de. Nesse sentido, torna-se relevante examinar como as decisões judiciais têm se alinhadas às legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes, a fim de garantir a proteção adequada aos direitos

O objetivo geral deste estudo é verificar como o Poder Judiciário se posiciona nos casos que envolvem doenças ocupacionais entre bancos no Brasil. Os objetivos específicos são: i) Identificar as principais doenças ocupacionais que afetam os bancários no Brasil, bem como as dificuldades enfrentadas pelos bancários ao buscar o reconhecimento judicial de doenças ocupacionais; ii) Analisar as normas trabalhistas aplicáveis às doenças ocupacionais que afetam os bancários no Brasil; iii) Investigar os critérios e requisitos utilizados pelo Poder Judiciário no reconhecimento das doenças ocupacionais em bancários.

Para atingir aos objetivos propostos, este trabalho pretende examinar os posicionamentos jurisprudenciais, as normas aplicáveis e os desafios enfrentados pelos bancários no processo de reconhecimento judicial de suas doenças. A análise

focará nos critérios e requisitos estabelecidos pela Justiça do Trabalho para reconhecer essas enfermidades como doenças ocupacionais.

Este estudo justifica-se na crescente relevância do tema, uma vez que as doenças ocupacionais no setor bancário se tornam uma preocupação constante, tanto no âmbito das relações trabalhistas quanto no campo jurídico. A sobrecarga de trabalho, o estresse específico e os problemas físicos decorrentes da repetitividade das atividades são condições que afetam diretamente os bancários, o que torna essencial uma investigação aprofundada sobre como a Justiça tem essas questões tratadas. Além disso, o trabalho pode contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas e da legislação trabalhista, propondo melhorias para a proteção da saúde dos trabalhadores.

O presente trabalho está dividido em quatro seções principais. A primeira seção apresenta um panorama geral sobre o setor bancário no Brasil, abordando o perfil desse profissional, suas funções e o contexto do setor bancário no país. A segunda seção trata das principais doenças ocupacionais que afetam os bancários, analisando as condições de trabalho que apontaram para o surgimento dessas enfermidades. Na terceira, são discutidas as estratégias de prevenção e gestão das doenças ocupacionais, com foco nas medidas que podem ser adotadas para mitigar os riscos à saúde dos trabalhadores. A quarta examina os critérios e requisitos utilizados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento judicial das doenças ocupacionais, além dos desafios enfrentados pelos bancários no processo de busca por seus direitos.

A metodologia utilizada neste trabalho será baseada em pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa. Serão comprovadas obras doutrinárias de direito do trabalho e previdenciárias, além de legislações pertinentes e decisões judiciais solicitadas. A pesquisa também contará com uma revisão de investigação dos tribunais superiores, com o objetivo de identificar padrões de decisão e os principais argumentos utilizados pelo Poder Judiciário em casos envolvendo doenças ocupacionais de bancários.

Espera-se que este estudo contribua para uma melhor compreensão da atuação do Poder Judiciário nos casos envolvendo doenças ocupacionais em bancos e que suas contribuições possam auxiliar no aprimoramento das práticas judiciais e

na promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e justo para os trabalhadores do setor bancário. Ao final, almeja-se que este trabalho forneça subsídios para futuras pesquisas e disciplinas jurídicas que visem a proteção e a garantia dos direitos dos bancos afetados por doenças relacionadas ao trabalho.

## **O BANCÁRIO NO BRASIL: UM PANORAMA GERAL**

O setor bancário brasileiro exerce um papel central na economia do país, sendo responsável pela intermediação financeira, concessão de crédito e prestação de serviços essenciais à população e empresas. Este setor é um dos mais robustos em termos de geração de empregos, com um contingente que, de acordo com a Federação Nacional dos Bancos (FENABAN), contabilizava cerca de 450 mil bancos em 2023, distribuídos entre instituições públicas e privadas (FENABAN, 2023). Os bancários desempenham funções que vão desde o atendimento ao público em agências até operações financeiras mais complexas, como análise de crédito e investimentos. Além disso, são pressionados por metas rigorosas, que tornam o ambiente de trabalho exigente e, muitas vezes, estressante (Costa, 2021).

Nos últimos anos, o trabalho bancário no Brasil passou por uma transformação significativa devido à digitalização dos serviços. A modernização das operações bancárias trouxe consigo uma dependência crescente de novas tecnologias, o que mudou a dinâmica das atividades influenciadas pelos bancários. A interação com clientes se tornou cada vez mais digital, exigindo habilidades profissionais que vão além do atendimento presencial. Os bancos têm investido massivamente em plataformas online, aplicativos e sistemas automatizados, o que aumentou a demanda por profissionais construídos em tecnologia e atendimento digital. Essa transição para o ambiente digital também impõe uma maior pressão sobre os bancários, que precisam lidar com um fluxo de trabalho acelerado e dinâmico, potencializando o risco de adoecimento relacionado ao estresse e à sobrecarga física e mental (Silva, 2022).

O ambiente de trabalho dos bancários é marcado por longas jornadas e pela repetitividade de movimentos, fatores que aumentam o risco de desenvolvimento de doenças ocupacionais (silva, 2022). De acordo com Costa (2021), muitos bancários são submetidos a condições de trabalho que envolvem movimentos repetitivos, como

o uso constante de teclados e mouses, além da necessidade de permanecer por longos períodos em uma mesma postura, o que contribui para o surgimento de doenças musculoesqueléticas. Soma-se a isso a pressão emocional constante para atingir metas de produtividade e eficiência, o que cria um ambiente de trabalho altamente exigente. Essa combinação de fatores físicos e emocionais torna o setor bancário um dos mais vulneráveis à incidência de doenças ocupacionais, como a síndrome de burnout e a LER/DORT (Lesões por Esforço Repetitivo e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho) (Costa, 2021).

O banco, ao longo de sua jornada, lida com situações de estresse que vão desde a cobrança por resultados até o atendimento a clientes em situações de vulnerabilidade financeira, o que aumenta ainda mais a pressão emocional (Gomes, 2022). Além disso, a restrição do setor bancário, com a redução no número de agências físicas e a adoção de políticas de automação, levou a uma sobrecarga de trabalho nos profissionais remanescentes. Essa sobrecarga, segundo Ribeiro (2020), resulta em um aumento significativo no número de afastamentos por doenças ocupacionais, especialmente em razão do estresse específico e de distúrbios relacionados à saúde mental.

A legislação trabalhista brasileira confere proteção aos bancários que desenvolvem doenças ocupacionais, equiparando essas condições aos acidentes de trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em conjunto com a Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, estabelece que as doenças ocupacionais podem ser consideradas acidentes de trabalho quando há comprovação denexo causal entre a atividade desempenhada e a doença (Brasil, 1991). Isso garante ao trabalhador o direito a benefícios previdenciários, além de estabilidade no emprego por um período de 12 meses após alta médica. Esse dispositivo legal tem como objetivo proteger o trabalhador que, em decorrência das condições de trabalho, desenvolveu uma enfermidade que compromete sua capacidade laborativa (Brasil, 2024).

As doenças ocupacionais, conforme a legislação brasileira, podem ser definidas em dois grupos principais: doenças profissionais e doenças do trabalho. As doenças profissionais são aquelas decorrentes diretamente da atividade desempenhada, como a LER/DORT, comuns em atividades repetitivas como a

digitação (Costa, 2021). Por outro lado, as doenças do trabalho são aquelas provocadas pelas condições do ambiente de trabalho, como a exposição constante a altos níveis de estresse ou a posturas envolventes. Este último grupo inclui transtornos psicológicos, como a síndrome de burnout e a ansiedade, que se tornam cada vez mais prevalentes entre os bancos devido às exigências do setor (Perniciotti, 2020).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), as doenças ocupacionais específicas são um problema de saúde pública global, afetando milhões de trabalhadores anualmente em diversos setores da economia. O setor bancário, especificamente, é apontado como um ambiente de alto risco devido à sobrecarga física e emocional que os trabalhadores enfrentam (OMS, 2021). No Brasil, as diretrizes para o reconhecimento e a caracterização das doenças ocupacionais estão previstas na Lei nº 8.213/1991, que define as disposições legais para a concessão de benefícios previdenciários aos trabalhadores acometidos por essas enfermidades (BRASIL, 1991). Nesse contexto, o banco é especialmente vulnerável, pois suas atividades diárias envolvem não apenas esforço físico repetitivo, mas também uma pressão psicológica constante para atender às expectativas do mercado e das instituições financeiras (Perniciotti, 2020).

Estudos recentes destacam a necessidade de uma maior atenção à saúde ocupacional dos bancários no Brasil. Segundo Santos (2020), as condições de trabalho dos bancários têm piorado com a intensificação das exigências do mercado financeiro, resultando em uma maior prevalência de doenças relacionadas ao estresse e à repetitividade de movimentos. As iniciativas voltadas para a prevenção e o manejo dessas doenças ainda são insuficientes, e a falta de uma abordagem mais robusta para o bem-estar dos trabalhadores bancários é um desafio que precisa ser enfrentado tanto pelas instituições financeiras quanto pelos órgãos reguladores do trabalho.

## **PRINCIPAIS DOENÇAS OCUPACIONAIS QUE AFETAM BANCÁRIOS**

Após contextualizar o setor bancário e o conceito de doença ocupacional, é possível analisar as principais enfermidades que afetam esses trabalhadores. As doenças mais comuns no ambiente bancário são, em grande parte, resultado de

esforços repetitivos e da pressão emocional constante. Dentre elas, destacam-se as Lesões por Esforços Repetitivos (LER), transtornos de ansiedade e depressão, que são amplamente reconhecidas como doenças ocupacionais pela legislação brasileira (Delgado, 2023).

As doenças ocupacionais impactam significativamente a qualidade de vida dos trabalhadores. Segundo Silva (2024), condições como burnout e LER/DORT não apenas afetam a saúde física e mental, mas também têm implicações para a vida pessoal e social dos bancários. A exaustão e a dor crônica podem reduzir a capacidade de se engajar em atividades recreativas e sociais, prejudicando a qualidade de vida geral (Gomes, 2022).

O impacto na qualidade de vida também pode se manifestar em termos de desempenho no trabalho e relações interpessoais. Trabalhadores afetados por doenças ocupacionais podem apresentar uma redução na produtividade, aumento do absenteísmo e dificuldades nas interações com colegas e clientes (Marques, 2023). Esses efeitos podem agravar ainda mais o estresse e a insatisfação, criando um ciclo prejudicial para o trabalhador e para a organização (Paes; Batista, 2023).

As Lesões por Esforço Repetitivo (LER) e os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) são comuns no setor bancário devido à natureza das atividades realizadas. Os bancários frequentemente passam longas horas em frente a computadores, digitando e manipulando documentos, o que pode resultar em dores e lesões nas mãos, braços e coluna vertebral (Silva, 2024). Estudos mostram que essas condições são amplamente associadas a posturas inadequadas e ao uso repetitivo de determinados grupos musculares (Silva, 2024).

A prevalência de LER/DORT entre bancários é uma preocupação significativa para a saúde ocupacional. Paes e Batista (2023) destacam que as condições de trabalho, como a falta de pausas adequadas e a ergonomia deficiente dos postos de trabalho, contribuem para o desenvolvimento dessas doenças. A literatura indica que a implementação de medidas preventivas, como pausas regulares e ajustes ergonômicos, pode ajudar a mitigar o risco de LER/DORT (Gomes, 2022).

Os transtornos mentais, incluindo ansiedade e depressão, são frequentemente observados em trabalhadores bancários devido ao ambiente estressante e às

demandas do trabalho. Marques (2023) observa que a pressão para atender metas agressivas e a natureza competitiva do setor podem gerar altos níveis de estresse, que são fatores de risco conhecidos para o desenvolvimento de transtornos mentais. Estudos indicam que os trabalhadores bancários têm uma maior incidência de transtornos como a ansiedade generalizada e a depressão, que podem ser exacerbados pelas exigências do ambiente corporativo (Gomes, 2022).

A ansiedade no ambiente de trabalho pode se manifestar como uma preocupação excessiva com o desempenho e com as expectativas dos supervisores, enquanto a depressão pode resultar de uma sensação de falta de controle e suporte no trabalho (Barros, 2021). A literatura sugere que estratégias de gestão do estresse e programas de suporte psicológico são essenciais para melhorar a saúde mental dos bancários (Gomes, 2023).

O burnout é uma condição que afeta muitos trabalhadores em ambientes de alta pressão, como o setor bancário. Segundo Gomes (2023), o burnout é caracterizado por três dimensões principais: exaustão emocional, despersonalização e baixa realização pessoal. A exaustão emocional refere-se ao cansaço extremo e à sensação de esgotamento, enquanto a despersonalização envolve um distanciamento emocional dos colegas e clientes. A baixa realização pessoal está associada à sensação de inadequação e falta de realização no trabalho. Essas dimensões não apenas afetam o bem-estar do trabalhador, mas também têm impactos significativos na produtividade e na qualidade do serviço prestado (Gomes, 2023).

A pressão constante para atingir metas e a alta carga de trabalho são fatores que contribuem significativamente para o desenvolvimento do burnout entre bancários (Marques, 2023). De acordo com Silva (2024), o ambiente bancário é caracterizado por uma competição intensa e exigências rigorosas, que podem levar a um estado crônico de estresse. O estresse prolongado pode esgotar as reservas de energia emocional do trabalhador, resultando em um ciclo vicioso de baixa performance e aumento da pressão.

---

## ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

A prevenção e a gestão das doenças ocupacionais no setor bancário são fundamentais para garantir a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. Gomes (2023) recomenda a implementação de programas de saúde ocupacional que incluam medidas preventivas, como treinamentos sobre ergonomia, pausas regulares e suporte psicológico. A adoção de práticas ergonômicas adequadas e a promoção de um ambiente de trabalho saudável podem reduzir a incidência de LER/DORT e burnout (Silva, 2024).

Além disso, a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho é crucial para prevenir transtornos mentais. Paes e Batista (2023) sugerem a criação de programas de apoio psicológico e a implementação de políticas que incentivem a gestão do estresse e a promoção do equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Medidas como a redução das metas agressivas e o fornecimento de suporte emocional podem melhorar a saúde mental e a qualidade de vida dos bancários (Gomes, 2022).

A ergonomia desempenha um papel essencial na prevenção de doenças ocupacionais, especialmente no setor bancário, onde o uso prolongado de computadores é comum. Silva (2024) destaca que a adaptação dos postos de trabalho, incluindo o ajuste de cadeiras, mesas e monitores, pode reduzir significativamente o risco de LER/DORT. A ergonomia não apenas previne lesões físicas, mas também contribui para a melhoria do conforto e da produtividade no ambiente de trabalho (Gomes, 2023).

A literatura também aponta que a formação dos trabalhadores em práticas ergonômicas e a revisão periódica das condições de trabalho são importantes para manter um ambiente de trabalho saudável (Barros, 2021). A implementação de soluções ergonômicas deve ser vista como uma estratégia de investimento na saúde dos trabalhadores e na eficiência operacional da organização (Paes; Batista, 2023).

No Brasil, as políticas de saúde ocupacional e regulação são fundamentais para o tratamento e a prevenção de doenças ocupacionais. A legislação, como a Norma Regulamentadora NR-17, estabelece diretrizes para a ergonomia e a saúde no trabalho, visando minimizar riscos e promover a segurança dos trabalhadores

(Delgado, 2023). A conformidade com essas normas é essencial para prevenir doenças e garantir um ambiente de trabalho seguro.

A atuação dos órgãos reguladores e das instituições de saúde ocupacional também é crucial para a implementação efetiva das políticas. A fiscalização e o cumprimento das normas são responsabilidades compartilhadas entre empregadores e órgãos governamentais, e a colaboração entre essas partes pode melhorar significativamente a saúde e o bem-estar dos trabalhadores bancários (Silva, 2024).

Apesar das evidências sobre a eficácia das medidas preventivas, existem desafios e limitações na sua implementação no setor bancário. Marques (2023) observa que a resistência à mudança e a falta de recursos são barreiras significativas para a adoção de práticas ergonômicas e programas de saúde ocupacional. A prioridade dada a metas de desempenho frequentemente sobrepõe a atenção às condições de trabalho, o que pode levar a uma negligência das medidas preventivas (Paes; Batista, 2023).

A literatura também aponta que a falta de conhecimento e a subestimação dos riscos associados ao trabalho bancário contribuem para a limitação das medidas preventivas (Gomes, 2023). A conscientização e o treinamento contínuo são essenciais para superar essas barreiras e promover uma cultura de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Observando experiências internacionais, é possível identificar boas práticas que podem ser aplicadas no contexto brasileiro para melhorar a gestão das doenças ocupacionais. Segundo estudos internacionais, a implementação de programas abrangentes de saúde ocupacional e a integração da ergonomia nas políticas de trabalho têm mostrado resultados positivos em diversos setores (Silva, 2024).

Boas práticas, como a criação de ambientes de trabalho flexíveis e a promoção de um equilíbrio saudável entre trabalho e vida pessoal, têm sido eficazes na redução do estresse e das doenças ocupacionais em outros países (Gomes, 2022). Essas práticas podem servir como modelo para o setor bancário brasileiro, ajudando a melhorar a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

A responsabilidade das empresas na promoção da saúde ocupacional é de suma importância para a prevenção e gestão das doenças relacionadas ao trabalho.

No contexto do setor bancário, onde o estresse e as condições de trabalho podem ser fatores significativos para o desenvolvimento de doenças ocupacionais, as empresas devem implementar medidas proativas para proteger a saúde de seus funcionários.

De acordo com a Norma Regulamentadora NR-7, que estabelece o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), as empresas são obrigadas a criar e implementar programas que promovam a saúde e segurança dos trabalhadores. O PCMSO deve incluir a realização de exames médicos periódicos, admissionais e demissionais, além de oferecer orientações sobre a prevenção de doenças ocupacionais (Brasil, 1994). Esses programas são fundamentais para detectar precocemente sinais de doenças e proporcionar intervenções oportunas.

Além disso, a NR-9, que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), exige que as empresas identifiquem e avaliem os riscos presentes no ambiente de trabalho, implementando medidas para minimizar a exposição a agentes nocivos (Brasil, 1999). No setor bancário, isso pode incluir a avaliação de fatores de estresse, ergonomia dos postos de trabalho e outras condições que possam afetar a saúde dos empregados.

O estresse é um dos principais problemas de saúde enfrentados pelos trabalhadores bancários, e sua gestão é crucial para a prevenção de doenças ocupacionais. A Lei nº 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, introduziu mudanças que afetaram a regulamentação do ambiente de trabalho, mas ainda há uma necessidade crítica de abordagem específica para a saúde mental (Brasil, 2017). Estudos mostram que programas de apoio psicológico, como sessões de terapia e workshops sobre gestão de estresse, podem reduzir significativamente os níveis de estresse entre os trabalhadores (Silva, 2021).

As empresas devem oferecer suporte psicológico e desenvolver um ambiente de trabalho que promova o bem-estar mental. Isso pode ser feito por meio da implementação de políticas que incentivem o equilíbrio entre vida profissional e pessoal, além de promover a cultura de saúde mental positiva no local de trabalho (Almeida, 2022). A integração de profissionais de saúde mental nas equipes de recursos humanos e a criação de canais de comunicação abertos para discussão de problemas de saúde mental são práticas recomendadas.

A educação e o treinamento contínuo são essenciais para garantir que os empregados estejam cientes dos riscos associados ao seu trabalho e saibam como se proteger. O treinamento deve incluir informações sobre práticas seguras, a importância de pausas regulares e técnicas de ergonomia para prevenir lesões. Programas de capacitação devem ser oferecidos regularmente e adaptados às necessidades específicas do setor bancário (Martins, 2023).

Além disso, a empresa deve promover campanhas de conscientização sobre saúde ocupacional, proporcionando materiais informativos e workshops que ajudem os trabalhadores a reconhecer sinais precoces de doenças e a adotar comportamentos saudáveis. A criação de um ambiente de trabalho educado e consciente pode ajudar a prevenir problemas de saúde e melhorar a qualidade de vida dos funcionários (Costa, 2022).

Para garantir a eficácia das medidas de saúde ocupacional, as empresas devem realizar monitoramentos regulares e avaliações dos programas implementados. Isso inclui a análise de dados sobre a saúde dos trabalhadores, a revisão dos processos e a avaliação dos resultados das ações preventivas. A empresa deve estar preparada para ajustar suas políticas e práticas com base nas informações coletadas para atender às necessidades emergentes e garantir a proteção contínua da saúde dos empregados (Carvalho, 2023).

Os relatórios de saúde ocupacional e a análise de tendências de doenças entre os funcionários podem fornecer insights valiosos sobre a eficácia das medidas implementadas e áreas que necessitam de melhorias. A utilização de indicadores de saúde e segurança é crucial para a avaliação do impacto das iniciativas de promoção da saúde no ambiente de trabalho (Gonçalves, 2024).

## **CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO JUDICIAL DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS**

Para o reconhecimento judicial de uma doença ocupacional, é fundamental que o trabalhador apresente provas robustas que estabeleçam uma conexão entre a doença e o ambiente de trabalho. De acordo com a Instrução Normativa nº 77/2015 do INSS, é necessário que o trabalhador apresente documentação médica e técnica

que comprove a relação entre a doença e a atividade profissional. Isso inclui elogios médicos, exames clínicos e o histórico das atividades laborais. Sem essas provas, a análise judicial se torna mais complexa, podendo resultar na negativa do reconhecimento da condição como doença ocupacional (INSS, 2015).

Além disso, a regulamentação estabelece que a comprovação da doença ocupacional deve ser feita através de perícia médica especializada. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu reiteradamente que a prova pericial é essencial para confirmar a relação entre a exposição aos agentes contratados e o desenvolvimento da doença. Um exemplo é o Processo nº RR-1125-12.2013.5.03.0026, julgado em 13 de setembro de 2021, no qual o TST decidiu pela não concessão do benefício por falta de provas suficientes na perícia que estabelecessem o nexo causal entre a atividade desempenhada e a doença desenvolvida pelo trabalhador (TST, 2021). O perito deve avaliar se a doença está relacionada ao trabalho do trabalhador e se as condições de trabalho se desenvolvem significativamente para o surgimento da condição de saúde.

Verifica-se que o laudo pericial foi conclusivo ao afirmar que a patologia apresentada pelo reclamante não decorreu das atividades laborais solicitadas na reclamada, sendo, portanto, inviável o reconhecimento da natureza ocupacional da doença. A ausência de nexo causal devidamente comprovada inviabiliza a concessão dos benefícios pretendidos. (TST, Processo nº RR-1125-12.2013.5.03.0026, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 13 set. 2021).

A Súmula 378 do TST também é um marco importante no reconhecimento das doenças ocupacionais. Ela equipara as doenças ocupacionais aos acidentes de trabalho para fins de concessão de benefícios, sendo fundamental para a proteção dos trabalhadores. Conforme definido na súmula, o trabalhador tem direito à estabilidade provisória no emprego por 12 meses após o retorno ao trabalho, desde que se comprove o nexo causal entre a doença e as condições de trabalho. Essa proteção é garantida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Lei nº 8.213/1991, que regula os benefícios da Previdência Social e as doenças ocupacionais (Brasil, 1991).

Para que uma doença seja reconhecida judicialmente como ocupacional, deve-se atender aos requisitos legais estabelecidos pela legislação previdenciária e trabalhista. A Lei nº 8.213/1991 e o Decreto nº 3.048/1999 fornecem as bases legais

para o reconhecimento e para a concessão de benefícios. Estes requisitos incluem a demonstração de que a doença está listada nos quadros de doenças ocupacionais e que há evidências suficientes de que a exposição aos riscos ocupacionais foi a causa determinante da condição de saúde (Brasil, 1991; Brasil, 1999).

Além das leis, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e a NR-9, que aborda o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), também são relevantes para garantir a observância das medidas de segurança e da documentação necessária para o reconhecimento das doenças ocupacionais. Estas normas ajudam a garantir que os ambientes de trabalho sejam seguros e que as doenças sejam identificadas e tratadas (Brasil, 1994; Brasil, 1999).

A análise de investigação revela como os tribunais têm abordado o reconhecimento judicial das doenças ocupacionais. As decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) têm sido cruciais para estabelecer precedentes sobre a matéria. Em diversos casos, os tribunais exigem a apresentação de provas técnicas robustas e a realização de perícias para validar o vínculo entre a doença e o ambiente de trabalho. Um exemplo significativo é o Processo nº RR-2245-14.2012.5.04.0663, julgado pelo TST em 25 de novembro de 2021, no qual foi decidido que a ausência de um laudo pericial detalhado e a falta de provas claras sobre a relação entre a doença e o ambiente de trabalho resultaram na negativa da concessão de benefícios.

A perícia realizada não foi capaz de estabelecer, com a devida declaração, o nexo causal entre a enfermidade do reclamante e as condições de trabalho oferecidas pelo empregador. A ausência de provas técnicas apresentadas inviabiliza a concessão dos benefícios solicitados. (TST, Processo nº RR-2245-14.2012.5.04.0663, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 25 nov. 2021).

O reconhecimento judicial das doenças ocupacionais enfrenta vários desafios, incluindo a dificuldade em comprovar a relação causal entre a doença e as condições de trabalho. A complexidade das doenças e a necessidade de provas técnicas especializadas frequentemente dificultam a obtenção de decisões definidas para os trabalhadores (Gonçalves, 2022). Além disso, a lentidão dos processos judiciais e a necessidade de apresentação de provas apresentadas podem representar barreiras adicionais para o reconhecimento e a indenização (Pereira, 2023).

Uma barreira adicional é a resistência dos edifícios em consideração a natureza ocupacional da doença. Muitos procuraram contestar os elogios médicos ou tentar minimizar as condições de trabalho que levaram ao adoecimento. Em diversos casos, o Judiciário tem julgado a favor dos trabalhadores, como no Processo nº RR-1569-41.2015.5.15.0067, onde o TST decidiu, em 23 de fevereiro de 2022, que o laudo pericial demonstrava de forma clara a relação entre a doença do trabalhador e o ambiente laboral, e condena o empregador a pagar os benefícios devidos.

O laudo pericial revelou, com robustez, a conexão entre o ambiente de trabalho da reclamada e a patologia desenvolvida pelo reclamante. Tal conclusão levou às declarações da reclamada, sendo os benefícios negativos ao trabalhador. (TST, Processo nº RR-1569-41.2015.5.15.0067, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 23 fev. 2022).

Para melhorar o reconhecimento judicial das doenças ocupacionais, é fundamental adotar medidas que incluam a educação contínua dos trabalhadores e trabalhadores sobre os direitos e as responsabilidades relacionadas às doenças ocupacionais. A implementação de programas de conscientização e treinamento sobre a importância da documentação e o cumprimento das normas de segurança pode ajudar a prevenir e a identificar doenças precocemente (Brito, 2022).

Além disso, a simplificação dos processos judiciais e a melhoria da colaboração entre os profissionais de saúde, advogados e tribunais podem contribuir para uma resolução mais eficiente dos casos (Santos, 2023). A integração de tecnologias e ferramentas avançadas para o diagnóstico e a documentação das doenças ocupacionais também pode ajudar a enfrentar os desafios enfrentados pelos trabalhadores sem reconhecimento de suas condições (Oliveira, 2024).

O reconhecimento judicial de doenças ocupacionais enfrentadas pelos bancos apresenta diversas dificuldades que podem afetar a concessão de direitos e a compensação adequada aos trabalhadores afetados. Este tópico explora os principais desafios que surgem neste contexto, considerando as questões legais, a complexidade dos processos judiciais e as barreiras enfrentadas pelos trabalhadores (Oliveira, 2024).

Um dos principais desafios no reconhecimento judicial das doenças ocupacionais é a complexidade dos procedimentos de prova. De acordo com a

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios previdenciários, o trabalhador deve comprovar que a doença é de origem ocupacional e que resulta da atividade exercida (Brasil, 1991). No entanto, estabelecer um nexo causal entre a doença e as condições de trabalho pode ser extremamente difícil.

Os bancários frequentemente enfrentam dificuldades em obter documentos médicos e relatórios técnicos que comprovem a relação entre a doença e o ambiente de trabalho. Estudos apontam que a dificuldade em obter laudos técnicos detalhados e a falta de registros adequados por parte dos funcionários podem comprometer a capacidade do trabalhador de provar o vínculo entre sua doença e suas atividades bancárias. Além disso, a análise técnica dos casos muitas vezes exige uma intervenção de peritos, o que pode tornar o processo mais demorado e oneroso (Silva, 2023).

Outra dificuldade significativa é o acesso a perícias e elogios que comprovem uma doença ocupacional. A Lei nº 8.213/1991 estabelece a necessidade de perícias médicas para o reconhecimento de doenças ocupacionais, mas a obtenção desses laudos pode ser um processo moroso e complicado. Muitas vezes, os trabalhadores têm que lidar com a escassez de profissionais envolvidos e a alta demanda por serviços periciais, o que pode atrasar a resolução do caso (Costa, 2022).

Além disso, a qualidade dos laudos periciais pode variar, e há casos em que os laudos emitidos não refletem concretamente a condição de saúde do trabalhador ou a relação com as atividades laborais. A imparcialidade e a precisão das perícias são essenciais para garantir que os casos sejam julgados de maneira justa, mas a falta de uniformidade nos laudos pode prejudicar a análise judicial. Esses fatores são cruciais para o reconhecimento de doenças ocupacionais, pois afetam diretamente o resultado do julgamento e o acesso do trabalhador aos benefícios (Martins, 2023).

A investigação desempenha um papel importante na definição das cláusulas para o reconhecimento judicial das doenças ocupacionais. No entanto, a inconsistência nas decisões judiciais e a falta de clarezas precedentes podem criar insegurança jurídica tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores. A

variabilidade nas decisões judiciais pode ser um obstáculo significativo, dificultando a previsibilidade e a equidade no tratamento dos casos (Almeida, 2022).

Além disso, a interpretação das leis e normas pode variar de acordo com o entendimento dos juízes e as especificidades de cada caso. Isso pode levar a decisões divergentes em casos semelhantes, o que contribui para a incerteza e a dificuldade em estabelecer um padrão consistente para o reconhecimento de doenças ocupacionais. Tal divergência jurídica gera dúvidas tanto para trabalhadores quanto para empregadores, que acabam incorrendo em longos processos judiciais para resolver questões que poderiam ser mais simples, caso houvesse maior uniformidade nas decisões (Gonçalves, 2024).

Os funcionários, muitas vezes, podem resistir ao reconhecimento das doenças ocupacionais como uma forma de evitar os custos associados a indenizações e benefícios. A Lei nº 8.213/1991 prevê a concessão de benefícios e compensações para trabalhadores com doenças ocupacionais, mas a resistência dos trabalhadores em proteger a natureza ocupacional da doença pode ser uma barreira significativa (BRASIL, 1991). Em muitos casos, a contestação por parte dos trabalhadores leva a prolongados debates jurídicos, obrigando os trabalhadores a procurar perícias complementares e aumentar os custos processuais (Carvalho, 2023).

Além disso, os bancos podem enfrentar dificuldades econômicas adicionais ao buscar compensação judicial, uma vez que os processos podem ser longos e dispendiosos. Os custos associados às ações judiciais, incluindo honorários advocatícios e despesas com perícias, podem ser um obstáculo para muitos trabalhadores, especialmente aqueles que já estão enfrentando problemas de saúde e dificuldades financeiras. Isso acaba criando uma situação em que os trabalhadores não apenas sofrem com as consequências de suas condições de saúde, mas também com os desafios econômicos de buscar justiça no ambiente de trabalho (Carvalho, 2023).

Os bancários que enfrentam dificuldades no reconhecimento judicial de suas doenças ocupacionais também podem sofrer impactos psicológicos e sociais importantes. O processo judicial pode ser estressante e emocionalmente desgastante, agravando o sofrimento dos trabalhadores e afetando sua qualidade de vida. A falta

de reconhecimento e a luta constante para obter direitos podem contribuir para um agravamento dos sintomas das doenças ocupacionais e impactar as qualidades do bem-estar geral (Silva, 2021).

Além disso, a estigmatização associada às doenças ocupacionais pode levar a um isolamento social e dificuldades na reintegração ao mercado de trabalho. O reconhecimento judicial é crucial não apenas para garantir a compensação financeira, mas também para garantir a dignidade e o suporte necessário para os trabalhadores afetados. Sem esse suporte, muitos trabalhadores ficam à margem do sistema, sem recursos adequados para tratar suas condições de saúde ou reintegrar-se ao mercado (Almeida, 2022).

Concluindo, os critérios e requisitos para o reconhecimento judicial das doenças ocupacionais no Brasil são complexos e desafiadores, especialmente no setor bancário, onde o estresse e as condições laborais podem gerar um impacto significativo na saúde dos trabalhadores. A necessidade de perícias médicas precisas, a resistência dos protetores e a morosidade dos processos judiciais são barreiras que muitas vezes impedem o acesso rápido e eficaz aos direitos trabalhistas e previdenciários dos bancários. O aprimoramento do reconhecimento das doenças ocupacionais passa pela padronização das decisões judiciais, pela melhoria nos procedimentos periciais e pela maior conscientização dos trabalhadores sobre suas responsabilidades (Almeida, 2022).

## **CONCLUSÃO**

A presente pesquisa permitiu uma análise aprofundada sobre os critérios e requisitos estabelecidos pelo Poder Judiciário brasileiro para o reconhecimento de doenças ocupacionais que afetam os bancos. Ao longo do estudo, constatou-se que, embora a legislação trabalhista e previdenciária apresente suporte teórico robusto para a proteção dos trabalhadores acometidos por doenças relacionadas ao trabalho, a realidade dos processos judiciais ainda apresenta desafios importantes. Entre os principais obstáculos identificados estão a dificuldade de comprovação do nexo causal por meio de laudos periciais, a variação na qualidade desses laudos e a resistência dos prejudicados em relevância a natureza ocupacional das doenças.

Além disso, a análise de investigação revelou uma variabilidade específica nas decisões judiciais, o que cria insegurança jurídica para os trabalhadores e trabalhadores. As divergências entre os entendimentos dos magistrados em relação aos mesmos tipos de casos evidenciam a necessidade de maior uniformidade nos julgamentos, sobretudo para evitar que trabalhadores acometidos por doenças ocupacionais sofram sem a dívida de indenização e suporte.

A pesquisa também destacou a importância de medidas de prevenção e gestão de doenças ocupacionais, que incluem a conscientização dos trabalhadores sobre a necessidade de fornecer condições de trabalho seguras e saudáveis, além de programas de acompanhamento médico regular para os trabalhadores. Essas medidas preventivas podem não apenas reduzir a incidência de doenças ocupacionais, mas também mitigar os impactos das mesmas na saúde e na qualidade de vida dos bancários.

Em conclusão, o estudo reforça a necessidade de avanços nas práticas judiciais e empresariais, com vistas à melhor proteção dos trabalhadores e ao reconhecimento adequado das doenças ocupacionais, especialmente no setor bancário. A uniformidade nas decisões, a qualidade das perícias e a atuação responsável dos trabalhadores são fatores-chave para garantir a efetivação dos direitos dos trabalhadores acometidos por essas enfermidades.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2021.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 24 Set. 2024.

COSTA, FO. Impacto das Condições de Trabalho nas Doenças Ocupacionais: Uma Análise do Setor Bancário. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 150-168, 2021.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 20. ed. São Paulo: LTr, 2023.

FENABAN. **Relatório Anual de Emprego no Setor Bancário**. São Paulo: Federação Nacional dos Bancos, 2023.

GOMES, Alexsander Santos. **Tutela jurídica da saúde dos trabalhadores da atividade bancária**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, 2022. Disponível em: <https://sis.unileao.edu.br/uploads/3/DIREITO/D956.pdf>. Acesso em: 30 Ago. 2024.

GOMES, Giovanna Freitas. **O burnout na categoria bancária: os elos entre meio ambiente de trabalho, psicopatologias laborais e responsabilização civil do empregador sob a ótica do risco ocupacional**. Monografia apresentando como requisito para obtenção do título de bacharelado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2023. Disponível em: [https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4640/1/Monografia\\_GIOVANNA%20FREITAS%20GOMES\\_Graduação\\_2023.pdf](https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4640/1/Monografia_GIOVANNA%20FREITAS%20GOMES_Graduação_2023.pdf). Acesso em: 30 Ago. 2024.

GOMES, LC. Saúde Mental e Doenças Ocupacionais no Trabalho Bancário. **Revista Brasileira de Saúde e Trabalho**, v. 112-130, 2022.

GUEDES, Aline. **Metas abusivas levam bancos a doenças mentais, apontam debate**. Senado Notícias, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/26/metas-abusivas-levam-bancarios-a-doencas-mentais-aponta-debate>. Acesso em: 30 Ago. 2024.

LIMA, Henrique. **Defesa Trabalhista dos Bancários**. São Paulo: Às Editoras, 2021.

MAIA, Shynaide Mafra Holanda. **Manual prático de acidente de trabalho**. Curitiba: Juruá, 2022.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

MENDES, Maria Aparecida de Borba; BARACAT, Eduardo Milleo. A síndrome de burnout nos trabalhadores bancários. **Revista Percurso Unicuritiba**, v. 42, pág. 83-118, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/percurso/article/view/24259/17547>. Acesso em: 30 Ago. 2024.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Relatório Anual sobre Doenças Ocupacionais e Bem-Estar no Trabalho**. Genebra, 2021.

PAES, Ana Carolina da Motta; BATISTA, Thiago Antônio Pereira. Burnout: a saúde mental do trabalhador bancário, uma análise de seu crescimento, fatores e direitos na visão trabalhista e previdenciária. **Revista Direito em Foco**, n. 15, pg. 250-261, 2023. Disponível em: <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp> -

content/uploads/sites/10001/2023/05/BURNOUT-A-SAÚDE-MENTAL-DO-TRABALHADOR-BANCÁRIO-UMA-ANÁLISE-DE-SEU-CRESCIMENTO.pdf. Acesso em: 30 Ago. 2024.

RANKINGS, Instituições Scimago. Organização do trabalho e adoecimento dos bancários: uma revisão de literatura. **Saúde Debate**, v. 128, pg. 216-233, jan.-mar. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/gXDj3BGrZPbMsB45QHQBz/>. Acesso em: 30 Ago. 2024.

RIBEIRO, MMA A Nova Realidade do Trabalho Bancário no Brasil: Transformações e Impactos na Saúde. **Jornal de Estudos Sociais e Saúde Ocupacional**, v. 4, p. 88-105, 2020.

SANTOS, PR Efeitos do Estresse no Ambiente Bancário e as Implicações na Saúde Ocupacional. **Cadernos de Psicologia e Trabalho**, v. 45-58, 2020.

SILVA, Tatiane Oliveira da Silva. **Doenças ocupacionais dos bancários**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/doencas-ocupacionais-dos-bancarios/1214681894> . Acesso em: 30 Ago. 2024.

SILVA, TR. O Impacto da Digitalização no Trabalho Bancário no Brasil. **Revista de Tecnologia e Trabalho**, v. 72-89, 2022.